



Universidade Federal de Sergipe  
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis  
Coordenação de Assistência e Integração do Estudante

# Auxílios e Programa de Residência

## UFS 2023

**Prof. Marcelo Alves Mendes**

PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

**Profa. Valéria Priscila de Barros**

COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO

ABRIL 2023

A Universidade Federal de Sergipe (UFS), através da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST), no uso de suas atribuições legais e regimentais torna público o **Edital 04/2023/PROEST, com os critérios para a concessão de vagas para os auxílios de Assistência Estudantil e para o Programa de Residência Universitária.**

1.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Política de Assistência Estudantil da UFS tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, conforme preconiza o Decreto 7.234/2010 - que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) - e a portaria 23/2022/PROEST, que normatiza a chamada pública e os normativos vigentes da PROEST, disponíveis no Portal da UFS, no endereço eletrônico: [www.proest.ufs.br](http://www.proest.ufs.br), seção “resoluções e instruções normativas”.

1.2. Este edital tem por finalidade a concessão de benefícios custeados pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) nas seguintes modalidades:

1.2.1. Auxílio manutenção acadêmica: benefício de R\$ 50,00

1.2.2. Auxílio moradia: benefício de R\$ 200,00

1.2.3. Auxílio transporte: benefício de R\$ 50,00

1.2.4. Programa de Residência Universitária

2.

### DOS REQUISITOS PARA CONCORRER A UMA VAGA

2.1. Poderá usufruir dos benefícios o discente que atender aos seguintes requisitos:

2.1.1. Possuir uma única matrícula com status ativo no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e cursando os módulos ou componentes curriculares do curso de graduação presencial;

2.1.2. Não estar em mobilidade acadêmica ou afastamento especial;

2.1.3. Ter evolução acadêmica que permita a conclusão de seu curso de graduação no tempo padrão do curso, acrescido de dois semestres ou acrescido de um ciclo para o estudante do Campus de Glória e Lagarto;

2.1.4. Não possuir graduação anterior incompleta em que tenha sido beneficiário de programas custeados por recurso do PNAES por tempo inferior ao tempo regular do curso atual, acrescidos de dois semestres;

2.1.5. Não possuir curso de graduação completo em que tenha sido beneficiário de programas custeados por recurso do PNAES;

2.1.6. Ser classificado socioeconomicamente com parecer apto em edital da chamada pública e estar com parecer vigente no SIGAA. O discente poderá consultar a situação do parecer socioeconômico através do SIGAA pelo caminho: *Portal discente > Bolsas > Cadastro Único > VISUALIZAR PARECERES EMITIDOS.*

2.1.7. Não estar inadimplente junto à PROEST ou outro órgão público, referente à devolução de recursos públicos.

3.

### DO CRONOGRAMA

3.1. Todo o processo de inscrição será on-line pelo SIGAA da UFS, disponível em: [www.sigaa.ufs.br](http://www.sigaa.ufs.br)

| Etapa  | Data prevista               |  |
|--|-----------------------------|--|
| Inscrição pelo SIGAA (é recomendado salvar o comprovante de inscrição) | De 19 a 25 de abril de 2023 | <i>SIGAA &gt; Portal do Discente &gt; Bolsas &gt; Solicitação de Bolsas &gt; (escolher quais auxílios deseja)</i>                                |
| Análise das solicitações   | a definir                   |  |
| Divulgação do resultado  | a definir                   | Disponível em <a href="http://proest.ufs.br">proest.ufs.br</a> , na seção "Resultados"   |
| Assinatura do termo de compromisso pelo Sigaa                          | A definir                   | <i>SIGAA &gt; Portal do Discente &gt; Bolsas &gt; Solicitação de Bolsas &gt; Acompanhar situação das bolsas auxílios (concordar com o termo)</i> |
| Acolhimento do PRU – Campus Aracaju e São Cristóvão                    | A definir                   | Local: a definir   |
| Acolhimento do PRU – Campus de Itabaiana                               | A definir                   | Local: a definir   |

| Etapa                                      | Data prevista |                  |
|--|---------------|------------------|
| Acolhimento do PRU – Campus de Laranjeiras | A definir     | Local: a definir |
| Acolhimento do PRU – Campus de Lagarto     | A definir     | Local: a definir |

4.

## DAS VAGAS

4.1. Disponibilidade de vagas ofertadas para os auxílios:

| Campus        | Manutenção acadêmica | Moradia | PRU | Transporte |
|---------------|----------------------|---------|-----|------------|
| Aracaju       | 68                   | 28      | 30  | 44         |
| Itabaiana     | 77                   | 50      | 12  | 50         |
| Lagarto       | 64                   | 56      | 8   | 56         |
| Laranjeiras   | 30                   | 29      | 14  | 29         |
| São Cristóvão | 278                  | 278     | 133 | 232        |
| Sertão        | 17                   | 27      | 0   | 31         |

4.2. No caso de surgimento de novas vagas, referentes a desligamentos, a PROEST poderá convocar os próximos classificados do resultado, se houver.

4.3. O estudante contemplado com o PRU deverá comparecer à reunião de acolhimento, dentro do prazo estabelecido no cronograma. A falta implicará no indeferimento, devendo a PROEST convocar o próximo candidato na ordem de classificação.

4.4. O estudante que não assinar dentro do prazo o Termo de Compromisso do auxílio contemplado, será indeferido, devendo a PROEST convocar o próximo candidato na ordem de classificação.

4.5. Ao assinar o Termo de Compromisso, seu status passará para "deferido e contemplado" no SIGAA.

5.

## REQUISITOS DOS AUXÍLIOS E DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

5.1. Para comprovação dos critérios específicos exigidos neste edital, serão consideradas as informações prestadas pelo estudante no Cadastro Único de 2023 da PROEST.

5.2. Os candidatos inscritos serão classificados automaticamente pelo SIGAA, com base nas informações prestadas pelos discentes no Cadastro Único, validadas pela equipe de Serviço Social nas análises dos Editais de Chamada Pública. Os estudantes serão posicionados de acordo com a classificação, da menor para maior renda familiar per capita bruta e pontuação no Cadastro Único.

5.3. Estudantes que possuam bolsas, auxílios ou vínculo empregatício não terão prioridade na seleção.

5.4. O estudante poderá solicitar um ou mais auxílios dentre os oferecidos neste edital, observando que a soma de todos os recebimentos (auxílios, bolsas e outros) não pode ultrapassar o valor de um salário mínimo.

5.5. Não é permitido o acúmulo do Programa Residência Universitária com os auxílios moradia e transporte.

5.6. Para receber o auxílio moradia ou Programa Residência Universitária, o estudante não poderá possuir domicílio na região:

5.6.1. Metropolitana de Aracaju (grande Aracaju): área geográfica que engloba os municípios de Aracaju, São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Nossa Senhora do Socorro, para vagas destinadas a estudantes do Campus de São Cristóvão e Aracaju;

5.6.2. Urbana de Itabaiana, para vagas destinadas a estudantes do Campus de Itabaiana;

5.6.3. Urbana de Laranjeiras, para vagas destinadas a estudantes do Campus de Laranjeiras;

5.6.4. Urbana de Lagarto, para vagas destinadas a estudantes do Campus de Lagarto;

5.6.5. Urbana de Nossa Senhora da Glória, para vagas destinadas a estudantes do Campus do Sertão.

5.7. Para ser contemplado com o Programa Residência Universitária, o estudante não poderá, no ato da concessão, receber de maneira cumulativa o auxílio moradia e/ou transporte, havendo o cancelamento destes auxílios sem prévia consulta.

**5.8.** Os selecionados para receber o auxílio moradia deverão comprovar despesas com o aluguel do imóvel em até 30 dias após o recebimento do primeiro pagamento do auxílio, através da apresentação de contrato de locação e/ou recebimento de pagamento de aluguel com registro do endereço, devidamente assinado/registrado pelo dono do imóvel ou imobiliária. O comprovante deverá ser entregue no setor de assistência estudantil do seu campus.

**5.9.** Para receber o auxílio transporte, o estudante não pode residir nos bairros ao redor do campus em que estuda, e o estudante e sua família não podem possuir meio de transporte próprio;

**5.10.** Terão prioridade aos auxílios Programa Residência Universitária, moradia e transporte, os estudantes que residem em localidades mais distantes de seu campus de estudo.

**5.11.** O pagamento dos benefícios será realizado por meio de depósito em conta bancária, exclusivamente em nome do estudante contemplado, cadastrada no SIGAA (não são aceitas contas poupança, fácil, salário).

6.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**6.1.** O discente está ciente de que se alterar documentos anexados, refazendo a adesão ao cadastro único ou a declaração de vulnerabilidade social, perderá o parecer da Chamada Pública e não poderá se inscrever neste edital.

**6.2.** A UFS não se responsabilizará por problemas no preenchimento da inscrição decorrentes de motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, ou qualquer fator que impossibilite sua inscrição neste edital.

**6.3.** A UFS reserva o direito de realizar procedimentos para averiguar as informações prestadas pelos alunos em todas as fases previstas neste Edital. Caso seja constatado que o aluno não atende ao disposto no edital, terá sua participação cancelada no auxílio, independentemente da época em que for constatada a irregularidade.

**6.4.** Todos os discentes contemplados poderão ser convocados, a qualquer tempo, para esclarecimento de informações relativas à documentação.

- 6.5.** A qualquer tempo, a UFS poderá receber denúncias de irregularidades, tais como falsificação de informações, fraude em documentos, dentre outras, e dar prosseguimento para apuração.
- 6.6.** Comprovada a má fé em informações prestadas e/ou omissão de informações, aluno contemplado será cancelado do auxílio, independentemente da época em que for constatada a irregularidade, e será aberto processo disciplinar, observada a legislação pertinente.
- 6.7.** Constatadas irregularidades no uso dos recursos públicos destinados à assistência estudantil, o aluno contemplado terá sua participação no auxílio cancelada e deverá realizar a devolução do recurso recebido.
- 6.8.** É responsabilidade do discente ler e acompanhar em [www.proest.ufs.br](http://www.proest.ufs.br) as publicações relativas ao presente Edital.
- 6.9.** A PROEST manterá canal de atendimento para dúvidas por meio do e-mail [caduni@academico.ufs.br](mailto:caduni@academico.ufs.br)
- 6.10.** Os casos omissos deste Edital serão analisados pela PROEST.
- 6.11.** Na hipótese de serem alteradas quaisquer disposições estabelecidas neste Edital, serão expedidas notas retificadoras.
- 6.12.** O ato de inscrição gera presunção de que o aluno conhece as exigências e que aceita todos os termos e condições constantes neste Edital, não podendo invocar desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

São Cristóvão - SE, 18 de abril de 2023.

Prof. Dr. Marcelo Alves Mendes

Pró-reitor de Assuntos Estudantis



# PROEST UFS

PRÓ-REITORIA DE  
ASSUNTOS ESTUDANTIS